

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.**  
**Portaria nº 505, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda.		<b>UF:</b> SE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201014724		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>354/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/9/2012</b>

## I – RELATÓRIO

A Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, é mantenedora da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS, sediada na Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, Estado de Alagoas. A mantenedora solicita, no presente processo (e-MEC nº 201014724), o credenciamento institucional de sua mantida.

A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 963, de 28 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2006. De acordo com os documentos institucionais, a Faculdade apresenta como missão: “formar pessoas empreendedoras que sejam reflexivas, críticas e comprometidas com a transformação social e com o desenvolvimento regional”.

Cumpra acrescentar que a IES solicitou o seu credenciamento como Centro Universitário, conforme processo protocolizado no sistema e-MEC, em 29 de junho de 2012, sob o nº 201205683, o qual se encontra na fase de Análise Despacho Saneador.

A IES oferta cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e não possui credenciamento para atuar na educação a distância. De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sítio eletrônico da IES e Cadastro e-MEC, os cursos de graduação e respectivas situações legal e processual são apresentados no quadro abaixo:

Nº	CURSO	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
1	Administração, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 447, de 1º nov. 2011.	-----
2	Biomedicina, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 936, de 13 nov. 2007.	Reconhecimento
3	Ciências Biológicas, licenciatura	Reconhecido pela Portaria SERES nº 485, de 19 dez. 2011.	-----
4	Ciências Contábeis, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 38, de 19 abr. 2012.	-----
5	Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 371, de 30 ago. 2011.	-----
6	Direito, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº	-----

		479, de 25 nov. 2011.	
7	Enfermagem, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 479, de 25 nov. 2011.	-----
8	Engenharia Ambiental, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 2.246, de 8 dez. 2010.	-----
9	Farmácia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 972, de 25 nov. 2008.	-----
10	Fisioterapia, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 605, de 27 ago. 2008.	Reconhecimento
11	Jornalismo, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 480, de 25 nov. 2011.	-----
12	Nutrição, bacharelado	Autorizado pela Portaria SERES nº 121, de 5 jul. 2012.	-----
13	Psicologia, bacharelado	Reconhecido pela Portaria SERES nº 370, de 30 ago. 2011.	-----
14	Serviço Social, bacharelado	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 1º, de 6 jan. 2012.	-----
15	Sistema de Informação, bacharelado	Autorizado pela Portaria SESu nº 1.271, de 19 ago. 2009.	-----
16	Tecnologia em Design de Interiores	Autorizado pela Portaria SERES nº 49, de 28 mai. 2012.	-----
17	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Reconhecido pela Portaria SERES nº 446, de 1º nov. 2011.	-----
18	Tecnologia em Gestão Financeira	Autorizado pela Portaria SETEC nº 620, de 19 dez. 2007.	-----
19	Tecnologia em Gestão Pública	Autorizado pela Portaria SETEC nº 600, de 13 dez. 2007.	-----
20	Tecnologia em Hotelaria	Autorizado pela Portaria SETEC nº 190, de 29 abr. 2008.	-----
21	Tecnologia em Negócios Imobiliários	Autorizado pela Portaria SERES nº 49, de 28 mai. 2012.	-----

Acrescenta-se que, além dos processos supracitados, constam em tramitação no sistema e-MEC os pedidos de autorização para funcionamento dos seguintes cursos de graduação: Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Petróleo, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecatrônica, bacharelado; e Odontologia, bacharelado.

Após a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição somente foi avaliada no ano de 2010, tendo recebido o conceito contínuo **324**, equivalente à faixa **4 (quatro)**. Esse resultado é proveniente do único curso avaliado na IES pelo Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE, o qual obteve os seguintes conceitos:

Nº	ÁREA	ANO	ENADE	CPC	CC
1	Serviço Social	2010	4	4	5

*ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante*

*CPC: Conceito Preliminar de Curso*

*CC: Conceito de Curso*

Em relação às avaliações *in loco* realizadas nos processos de regulação, os cursos de graduação da FITS obtiveram os seguintes resultados:

CURSO	ANO	CC
-------	-----	----

Administração	2011	4
Ciências Biológicas	2011	4
Ciências Contábeis	2011	3
Design de Interiores	2010	3
Direito	2011	5
Enfermagem	2011	4
Engenharia Ambiental e Sanitária	2010	4
Fisioterapia	2012	4
Gestão de Recursos Humanos	2011	5
Jornalismo	2011	4
Psicologia	2010	5
Publicidade e Propaganda	2011	4
Serviço Social	2011	5

CC: Conceito de Curso

O processo de credenciamento institucional foi protocolizado em 5 de janeiro de 2011 e inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa do Despacho Saneador, instaurou diligência, em 20 de janeiro de 2011, solicitando a adequação de alguns trechos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Regimento da IES, bem como a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade com FGTS; e Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS). A diligência foi respondida em 22 de fevereiro de 2011 e o resultado da análise foi considerado satisfatório em 16 de março de 2011, tendo em vista que a Instituição atendeu às *exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007*. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da comissão do INEP ocorreu no período de 16 a 20 de agosto de 2011, tendo sido produzido o relatório sob o número 89.561. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade, e atribuíram para cada dimensão avaliada os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a	4

	mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Entre os registros realizados pelos avaliadores, consideram-se relevantes as políticas de pessoal, que resultam numa boa relação com os segmentos docente e técnico-administrativo. Constatou-se que os indicadores relacionados à formação docente e ao regime de trabalho ultrapassam o referencial mínimo de qualidade. Ademais, a IES apresentou excelente infraestrutura para a oferta de educação superior de qualidade. Quanto aos Requisitos Legais, a comissão considerou o atendimento de todos.

Na sequência, o relatório de avaliação foi disponibilizado à IES e à SERES para manifestação sobre o mesmo, tendo ambas optado por não impugná-lo.

Por fim, a SERES, na etapa do Parecer Final, sugeriu o deferimento do pleito da Instituição, em 17 de julho de 2012, e registrou o seguinte:

[...]  
**CONSIDERAÇÕES**

*A instituição não apresentou fragilidades mediante avaliação in loco. Foram constatadas ações qualificadas, coerentes com o PDI da IES. Em geral, são apontadas condições além do referencial mínimo de qualidade nas dimensões analisadas, demonstrando o empenho da IES em manter a oferta qualificada de ensino.*

**CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Tiradentes, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede e foro em Aracaju, no Estado de Sergipe, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**Considerações do Relator**

Ao analisar os elementos que compõem este relatório, constato que se trata de Instituição de Ensino Superior comprometida com os fins para os quais se propõe. Este fato é evidenciado no relatório de avaliação *in loco*, onde foram atribuídos conceitos que superam o referencial mínimo de qualidade em 9 (nove) das 10 (dez) dimensões avaliadas. Ademais, de acordo com as informações disponibilizadas pelo INEP, os cursos foram avaliados, em sua maioria, com conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro), o que reafirma o compromisso com a oferta de educação superior de qualidade.

Considerando todo o exposto e que o presente processo foi devidamente instruído, tendo sido apresentadas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), do Conselho Nacional de Educação (CNE), o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada Tiradentes – FITS, com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente